Processo nº 3305/2024-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Sarney

Exercício financeiro: 2023

Responsável: Valeria Moreira Castro, Prefeita, CPF nº 737.023.403-78

Procurador constituído: Fábio Santos dos Reis (OAB/MA nº 27.646)

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Presidente Sarney, relativa ao exercício de 2023. Cumprimento dos limites constitucionais e legais relativos a pessoal, saúde, educação, Fundeb e transferências para o Poder Legislativo Municipal. Falhas no processo orçamentário. **Parecer prévio pela Aprovação com Ressalva das contas.** Envio dos autos acompanhado do parecer prévio à Câmara Municipal de Presidente Sarney.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 360/20**25**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c 10, I, e o art. 8º, § 3º, II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo, em parte, o Parecer nº 5272/2025/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Município de Presidente Sarney, relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade da Prefeita, Senhora Valeria Moreira Castro, constantes dos autos do Processo nº 3305/2024, em razão de o Balanço Geral representar adequadamente as posições financeira, orçamentária e patrimonial do município em 31.12.2023, exceto quanto à ocorrência de déficit de execução orçamentária, sem repercussão na disponibilidade financeira (LC nº 101/2000, art. 1º, § 1º e art. 9º) (item 6.4.2 do RI nº 11664/2024; item 2.2 do RIC nº 7684/2025);

b) recomendar ao Poder Executivo de Presidente Sarney a adoção de providências corretivas, por parte do responsável ou de quem lhe houver sucedido, c om vistas à prevenção de falhas semelhantes em exercícios futuros e ao fortalecimento da gestão fiscal e orçamentária:

b.1) adote mecanismos de planejamento e execução orçamentária, com adoção de políticas de contingenciamento em caso de frustração de receitas (Art. 9º da LC 101/2000) e observação rigorosa do princípio do equilíbrio orçamentário (Art. 48, “b”, da Lei nº 4.320/1964 e art. 1º. § 1º, da LC 101/2000);

c) enviar à Câmara Municipal de Presidente Sarney, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via do Parecer Prévio decorrente desta proposta de decisão e da publicação no Diário Oficial Eletrônico, em obediência ao art. 10, §1º, da Lei n.º 8.258/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), para os fins previstos no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988, para julgamento definitivo das contas em referência em observância a Tese fixada (Tema 835) em Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal no RE nº 848826/CE - Relator(a): Min. Roberto Barroso. Relator(a) p/ Acórdão: Min. Ricardo Lewandowski. Julgamento: 10/08/2016. Órgão Julgador: Tribunal Pleno.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite e os Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 19 de novembro de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**

Presidente

Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 15 de janeiro de 2026 às 09:40:10

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 02 de fevereiro de 2026 às 15:27:51

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas
Em 14 de janeiro de 2026 às 12:20:16